



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 10 DE JUNHO DE 2026.**

ALTERA O CAPÍTULO III, DO TÍTULO III, DA  
RESOLUÇÃO Nº 47/1989, REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ANCHIETA

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, na qualidade de presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O título do Capítulo III - DA LIDERANÇA, do TÍTULO III - DOS VEREADORES, da Resolução nº 47/1989, Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo III

DAS LIDERANÇAS, REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS,  
BLOCOS PARLAMENTARES, COLÉGIO DE LÍDERES E  
FRENTES PARLAMENTARS

**Art. 2º** Os artigos 103, 104, 105, 106 e 107 da Resolução nº 47/1989, Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 103 As representações partidárias eleitas em cada legislatura se constituirão por bancadas. (NR)*

*§ 1º As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir blocos parlamentares, sob liderança comum à qual caberá a competência de representá-los. (NR)*

*§ 2º O bloco parlamentar terá o mesmo tratamento dispensado por este Regimento às representações partidárias com assento na Casa. (NR)*

*§ 3º As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas prerrogativas regimentais. (NR)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º O bloco parlamentar tem existência circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentados à Mesa para registro e publicação. (NR)

§ 5º Haverá colégio de líderes composto por líderes dos partidos, líderes dos Blocos Parlamentares e líder do Governo, criado com o intuito de promover a discussão sobre importantes temas ligados ao processo de formação das leis e organização dos projetos de lei que devem ser apreciados prioritariamente pela Câmara. (NR)

§ 6º Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada. (NR)

Art. 104 As bancadas integrantes de bloco parlamentar não poderão fazer parte de outro concomitantemente.

Art. 105 Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de bloco parlamentar e intermediário autorizado entre eles e os órgãos da Câmara Municipal e do Município. (NR)

§ 1º Cada bancada ou bloco parlamentar terá um líder, e, no máximo, um vice-líder. (NR)

§ 2º As bancadas e blocos parlamentares deverão indicar à Mesa, mediante documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes. (NR)

§ 3º Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem Comissões Permanentes, Temporárias e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância. (NR)

§ 4º O líder será substituído nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto do Plenário pelos respectivos vice-líderes. (NR)

§ 5º O Prefeito poderá indicar, mediante ofício dirigido à Mesa, Vereadores que interpretem o seu pensamento junto à Câmara Municipal para exercer a liderança do Governo, composta de um líder e, no máximo, um vice-líder. (NR)

Art. 106 O líder, além de outras prerrogativas regimentais, tem as seguintes: (NR)

I – Fazer uso da palavra em defesa da respectiva linha política, no período da Ordem do Dia; (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*II – Participar dos trabalhos de qualquer comissão, inclusive da que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo apenas encaminhar a votação; (NR)*

*III – Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação do Plenário para orientar a sua bancada. (NR)*

*Art. 107 Frente Parlamentar é a agremiação suprapartidária de Vereadores destinada a promover, em conjunto com órgãos públicos e representantes da sociedade civil, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas de relevância para o Município. (NR)*

*§ 1º A autorização para instituição de Frente Parlamentar deverá ser requerida à Mesa Diretora por no mínimo um terço dos membros do Poder Legislativo Municipal, ficando também constituída a associação correspondente por outros membros que a ela aderirem posteriormente. (NR)*

*§ 2º O requerimento de autorização para instituição de Frente Parlamentar deverá trazer as indicações da denominação e das finalidades sob as quais a associação atuará, além dos nomes dos membros representantes responsáveis por sua coordenação e por suas manifestações perante os poderes públicos e a sociedade. (NR)*

*§ 3º Não será criada Frente Parlamentar enquanto estiverem funcionando ativamente 3 (três) Frentes Parlamentares na Câmara.*

*§ 4º É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante a tema tratado por Comissão Permanente, Comissão Temporária ou outra Frente Parlamentar em funcionamento na Câmara.*

*§ 5º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não poderá exceder à legislatura na qual foi criada.*

*§6º Aplica-se aos representantes responsáveis de cada Frente Parlamentar, titulares e suplentes, o que disposto dos artigos 105, §§ 1º ao 4º, e art. 106, quanto aos líderes e vice-líderes de Bancadas.” (NR)*

**Art. 3º** O artigo 199 da Resolução nº 47/1989, Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 199 As votações serão realizadas prioritariamente de forma nominal no painel eletrônico da Câmara, salvo impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário, bem como*



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*na aprovação dos requerimentos, indicações e moções que serão votados pelo sistema simbólico. (NR)*

**Art. 4º** O § 3º do art. 122, da Resolução nº 47/1989, Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, passa a vigorar acrescido do inciso XIII com a seguinte redação:

“Art. 122 .....

.....

§ 3º .....

.....

XIII – instituição de Frente Parlamentar. (AC)”

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Anchieta/ES, 10 de junho de 2026.

**RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**

**Presidente**

**RODRIGO SEMEDO**

**Vice- Presidente**

**VANDINHO SALARINI**

**Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo promover a atualização e o aperfeiçoamento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, mediante a introdução de normas que disciplinem a organização das representações partidárias em bancadas, a formação de blocos parlamentares, a atuação de suas lideranças e a instituição do Colégio de Líderes.

O Regimento Interno vigente, editado em 1989, embora tenha cumprido papel relevante na estruturação inicial dos trabalhos legislativos desta Casa, não contempla, de forma sistematizada, mecanismos contemporâneos de organização político-parlamentar amplamente consolidados no âmbito dos Poderes Legislativos brasileiros. Dentre essas lacunas, destaca-se a ausência de disciplina normativa clara sobre bancadas e lideranças, elementos essenciais para o funcionamento eficiente e democrático do processo legislativo.

A organização dos vereadores em bancadas partidárias constitui prática inerente ao sistema representativo, permitindo a agregação de posições políticas, a racionalização dos debates e a construção de consensos. Da mesma forma, a possibilidade de formação de blocos parlamentares amplia a capacidade de articulação política, especialmente em Casas Legislativas compostas por múltiplas representações partidárias.

A proposta também regulamenta a figura do líder e do vice-líder, conferindo-lhes atribuições formais, como a indicação de membros para comissões, a orientação de votações e a interlocução institucional com os órgãos da Câmara e do Poder Executivo. Tais prerrogativas são fundamentais para assegurar maior organização interna e previsibilidade aos trabalhos legislativos.

Outro ponto de destaque é a criação do Colégio de Líderes, instância de caráter político-institucional destinada à discussão prévia de matérias relevantes e à organização da pauta legislativa. Trata-se de mecanismo amplamente adotado em Casas Legislativas de maior complexidade, contribuindo para a redução de conflitos em Plenário, o aprimoramento do processo deliberativo e o fortalecimento da governabilidade.

Ressalte-se que a presente proposta se inspira em modelos já consolidados em outros parlamentos municipais, notadamente o da Câmara Municipal de Vitória,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

adaptando-os à realidade institucional desta Casa, com vistas à modernização de seus procedimentos e ao fortalecimento de sua autonomia organizacional.

A iniciativa encontra amparo no princípio da autonomia do Poder Legislativo para dispor sobre sua organização interna, sendo o Regimento Interno o instrumento normativo adequado para tal finalidade.

Dessa forma, a aprovação da presente Resolução representará importante avanço institucional, ao conferir maior clareza, eficiência e racionalidade à atuação parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta, fortalecendo o processo democrático e a qualidade da produção legislativa.

Ademais, propõe-se também a alteração do art. 119 do Regimento Interno para que preveja que o processo de votação nominal aconteça via painel eletrônico. A medida tem por finalidade adaptar a norma à infraestrutura da Câmara e dar mais clareza e publicidade para as deliberações do Plenário.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Anchieta/ES, 10 de junho de 2026.

**RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**

**Presidente**

**RODRIGO SEMEDO**

**Vice- Presidente**

**VANDINHO SALARINI**

**Secretário**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350038003900370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 10/06/2026 17:17

Checksum: **360320759FF6B163B0B2899DD843632EC223DDA2C55BFAC39E54BBB68B55F9F0**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 10/06/2026 17:43

Checksum: **733D5319CC5006F9349853861D1F5E0414BE4BD1AB4542321E7F46D168E76B12**

